

3. Terceiro fundamento: falta de fundamentação, incumprimento dos requisitos previstos no artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2014/119 e desvio de poder, uma vez que os fundamentos invocados para a inclusão do recorrente na lista são vagos e não específicos. O recorrente alega que o Conselho, por conseguinte, não demonstrou que ele preenche as condições estabelecidas no artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2014/119, pelo que a sua inclusão na lista implica um desvio de poder.
4. Quarto fundamento: violação do direito de propriedade e do princípio da proporcionalidade, uma vez que o congelamento dos fundos do recorrente constitui uma interferência desnecessária e desproporcional com o seu direito de propriedade.

---

**Ação intentada em 26 de junho de 2014 — Theodorakis e Theodoraki/Conselho**

**(Processo T-495/14)**

(2014/C 292/64)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Georgios Theodorakis (Chania, Grécia) e Maria Theodoraki (Chania, Grécia) (representantes: B. Christianos e S. Paliou, advogados)

*Demandado:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Condenar o demandado a pagar aos demandantes uma quantia de 1 431 193,58 euros como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado, acrescida dos juros a partir da data em que os demandantes foram ilegalmente privados dos seus depósitos (29 de março de 2013) até à data de prolação do acórdão no presente processo, bem como os juros de mora desde a data do acórdão no presente processo até ao pagamento completo.
- A título subsidiário, condenar o demandado a pagar às demandantes 4/5 da quantia referida, ou seja, 1 144 954, 86 euros como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado, acrescida dos juros a partir da data em que os demandantes foram ilegalmente privados dos seus depósitos (29 de março de 2013) até à data de prolação do acórdão no presente processo, bem como os juros de mora desde a data do acórdão no presente processo até ao pagamento completo.
- A título ainda mais subsidiário, condenar o demandado no pagamento da quantia a fixar pelo Tribunal Geral, como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado.
- Condenar o demandado a pagar aos demandantes o montante de 50 000 euros, pelos danos morais sofridos em consequência da violação do princípio da igualdade de tratamento.
- Condenar o demandado a pagar aos demandantes o montante de 50 000 euros, pelos danos morais sofridos em consequência da violação do direito à tutela jurisdicional efetiva.
- Condenar o demandado no pagamento das despesas efetuadas pelos demandantes.

**Fundamentos e principais argumentos**

Com a presente ação, os demandantes solicitam, nos termos do artigo 340.º TFUE, segundo parágrafo, ao Tribunal Geral da União Europeia, competente nos termos do artigo 268.º TFUE, que julgue procedente o pedido de indemnização dos danos sofridos devido à conduta ilegal do demandado.

Os demandantes alegam que os referidos danos foram causados quando o demandado, excedendo os limites da sua própria competência e violando o direito derivado e os princípios gerais do Direito da União Europeia, impôs e, como tal, provocou a redução dos depósitos bancários dos demandantes no Cyprus Popular Bank Public Co Ltd. (Banco popular) e, em todo o caso, contribuiu para tal.

Em especial, os demandantes afirmam que o demandado incorreu nas seguintes violações de direitos fundamentais e princípios gerais do Direito da União Europeia:

- em primeiro lugar, violação do direito de propriedade;
- em segundo lugar, violação do princípio da igualdade de tratamento;
- em terceiro lugar, violação do direito à tutela jurisdicional efetiva e do princípio da segurança jurídica.
- Os demandantes alegam que se verificam os requisitos, estabelecidos por jurisprudência reiterada, em virtude dos quais o demandado incorre em responsabilidade extracontratual que o obriga a pagar uma indemnização.

---

**Ação intentada/Recurso interposto em 26 de junho de 2014 — Berry Investments/Conselho**

**(Processo T-496/14)**

(2014/C 292/65)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Berry Investments, Inc. (Monrovia, Libéria) (representantes: B. Christianos e S. Paliou, advogados)

*Demandado:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Condenar o demandado a pagar uma quantia de 436 357,19 euros como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado, acrescida dos juros a partir da data em que a demandante foi ilegalmente privada dos seus depósitos (29 de março de 2013) até à data de prolação do acórdão no presente processo, bem como os juros de mora desde a data do acórdão no presente processo até ao pagamento completo.
- A título subsidiário, condenar o demandado a pagar à demandante 4/5 da quantia referida, ou seja, 349 085,75 euros como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado, acrescida dos juros a partir da data em que a demandante foi ilegalmente privada dos seus depósitos (29 de março de 2013) até à data de prolação do acórdão no presente processo, bem como os juros de mora desde a data do acórdão no presente processo até ao pagamento completo.
- A título ainda mais subsidiário, condenar o demandado no pagamento da quantia a fixar pelo Tribunal Geral, como indemnização pelo dano causado pelos atos ilegais do demandado.
- Condenar o demandado a pagar à demandante o montante de 50 000 euros, pelos danos morais sofridos em consequência da violação do princípio da igualdade de tratamento.
- Condenar o demandado a pagar aos demandantes o montante de 50 000 euros, pelos danos morais sofridos em consequência da violação do direito à tutela jurisdicional efetiva.
- Condenar o demandado no pagamento das despesas efetuadas pela demandante.